



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001594/15	21/01/2016 09:16:07	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323125-5 / FREDERICO AUGUSTO ALBURQUERQUE DE ANDRA	2.2 CPF/CNPJ: 856.282.046-68	
2.3 Endereço: RUA ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, 1144	2.4 Bairro: BOSQUE DO JAMBEIRO	
2.5 Município: NOVA LIMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.000-000
2.8 Telefone(s): (31) 9917-4326	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00323125-5 / FREDERICO AUGUSTO ALBURQUERQUE DE ANDRA	3.2 CPF/CNPJ: 856.282.046-68	
3.3 Endereço: RUA ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, 1144	3.4 Bairro: BOSQUE DO JAMBEIRO	
3.5 Município: NOVA LIMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.000-000
3.8 Telefone(s): (31) 9917-4326	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condomínio Bosque Residencial Jambreiro	4.2 Área Total (ha): 0,0992	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Nova Lima	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16572 Livro: 931-N Folha: 038/039 Comarca: BELO HORIZONTE		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 614.880	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.788.374	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)	
			0,0382	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0530	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0201	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica			0,0992	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,0992	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	614.859	7.788.370
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura			0,0201	
Nativa - sem exploração econômica	Área de Compensação Ambiental TCCF nº 2101		0,0409	
<b>Total</b>			<b>0,0610</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,04	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média.

5.4 Especificação: ZA PES Rola Moça; APA SUL da RMBH; MONA Monumento Natural Municipal Serra do Souza; RPPN do Jambreiro.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 18/12/2015
- Data da solicitação de informações complementares: 17/08/2016 e 28/07/2017
- Resposta à Informação Complementar: 28/09/2016 e 13/07/2017
- Data da vistoria 08/08/2016/2016
- Data da emissão do parecer técnico: 12/07/2017



Objetivo:

Trata-se de análise técnica referente ao Processo nº 090100011594/15 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0201 ha visando à implantação de residência conforme PUP e requerimento inicial retificado que consta à página 94.

Caracterização da propriedade:

O lote 41 da quadra 10-A localiza-se no Condomínio Bosque Residencial Jambreiro, município de Nova Lima; possui área total de 0,0992 ha e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima sob matrícula 16.572, Livro 931-N, sendo de propriedade de Frederico Augusto Albuquerque Andrade.

O solo de ocorrência no local é classificado por Latossolo Vermelho Amarelo, com textura arenosa e fracamente arenosa. A topografia da área onde se encontra a propriedade é levemente inclinada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. A propriedade se localiza nos domínios da Mata Atlântica, com tipologia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Encontram-se espécies tais como Croton urucurana, Pau Amargo, Goiabeira do Mato, Embaúba e Açoita Cavalos entre outras listadas no PUP. O sub-bosque é serapilheira presentes acrescentam indícios da fisionomia e estágio de regeneração caracterizado como estágio médio.

APP:

A propriedade possui parte do seu território, 0,0382 ha, inserido em APP. No entanto a área requerida para intervenção não está inserida em APP. A propriedade possui no limite a área de preservação permanente, que não sofrerá intervenção, como prevê o Artigo 11 da Lei 20.922/2013. O córrego sem denominação é afluente do Córrego do Carrapato que deságua no Ribeirão Água Suja e este no Rio das Velhas e este no Rio São Francisco.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

Autorização para Intervenção Ambiental

A supressão é requerida em área com vegetação natural, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Há sub-bosque e serapilheira. A topografia é levemente inclinada. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A propriedade sofreu intervenção ambiental não autorizada, e foi objeto de Auto de Infração nº 011075/2016 por realizar supressão de sub-bosque sem rendimento lenhoso, sem autorização do órgão ambiental competente. Por estar inserida na APA SUL da RMBH a infração cometida foi enquadrada no Código 304 do Decreto 44844/2008. Dentre as cominações deste código merece destaque a obrigação de recomposição florestal na área que sofreu intervenção não autorizada, recomposição esta que se dará pela manutenção da vegetação nativa nas áreas remanescentes, para regeneração natural.

A propriedade e a área de intervenção estão inseridas em Unidade de Conservação APA SUL RMBH de uso sustentável e possui Unidades de Conservação como a RPPN Mata do Jambreiro dentre outras listadas no Relatório de Restrição Ambiental. A propriedade se localiza em área com prioridade de conservação classificada como especial, segundo a sobreposição de shappes no Google Earth. De acordo com estudo diagnóstico "Contribuição do IBRAM para o Zoneamento Ecológico e Econômico e o Planejamento Ambiental de Municípios Integrantes da APA Sul RMBH, ZEE da Brant, a propriedade se encontra em biótopos classificados como 7.2.2.1, que segundo o estudo mencionado possui as seguintes fragilidades: "Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água".

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS WGS 84 e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, X: 614859; Y: 7788370

A área autorizada para intervenção é de 0,0201 ha, aproximadamente 20,2620 % da propriedade e não está inserida em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raras na área de intervenção;

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação: Especial

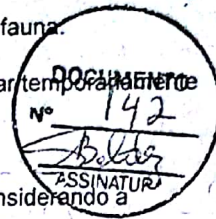
Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes

florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.

- Alteração da paisagem local.
- Caso não se adote as medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção.
- Poluição atmosférica devido à movimentação de terra.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.



Obrigações Ambientais :

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0201 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de senso florestal que consta à página 80 e o rendimento estimado será de aproximadamente 1,56 estéreos de lenha. O diâmetro médio de 10,57 cm de DAP confirma a percepção de que não ocorrerá supressão de espécies com aproveitamento como madeira. O requerente apresentou informação detalhada sobre aspectos fitossociológicos das espécies a serem suprimidas, sendo que não foi registrado a presença de espécie protegida ou imune de corte na área de intervenção requerida. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade.

2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº 1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser atribuída à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m<sup>3</sup> (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2017 é atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m<sup>3</sup> (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 1,0450 m<sup>3</sup> (metro cúbico) resultando em 4,18 árvores. No entanto, nos termos do Artigo 78, parágrafo 5º da Lei 22922/2013, não incide a cobrança de Reposição Florestal, visto que o requerente declara que o uso do material será na própria propriedade.

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica :

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e apresentou o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF conforme parecer aprovado pela CPB /COPAM referente à área de 0,0409 ha; O requerente apresentou publicação no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF, Caderno 2, Publicação de Terceiros, na data de 17/05/2017, página 108.

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 0,0298 há. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme ofício protocolado em 13/07/2017, e respectivos mapas e Memorial Descritivo que constam anexados ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% de Preservação, equivalente a 0,02976 há serão alocados sobrepondo-se à área de compensação (0,0170 há) e o restante fora da Compensação (0,0128 há), porém sobrepondo-se à Área de Preservação Permanente. Em consulta à IS nº 02/ 2017, não identificamos restrição à sobreposição da área de Preservação com a Área de Preservação Permanente, e consta a manifestação da Advocacia Geral do Estado de Mg -AGE através da nota Jurídica nº 147/2018, que poderá ocorrer a sobreposição entre a área de preservação permanente e a Área de Preservação instituída pelo artigo 31 da Lei 11.428/2006.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com ou sem destoca sendo a área passível de aprovação 0,0201 há com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Rio das Velhas, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade:

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010001594/15 estão no Anexo do DAIA.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010001594/15 estão no Anexo do DAIA,

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

*Sandra Mota Baldez*

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 8 de agosto de 2016

15. PARECER JURIDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



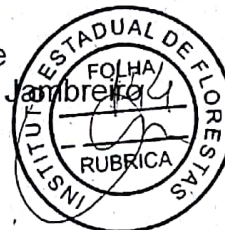
## Controle Processual nº. 43/2018

Processo nº09010001594/15

Requerente: Frederico Augusto Albuquerque de Andrade

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Bosque do Jamboreia

Município: Nova Lima/MG



### I - Do Relatório

O requerente Frederico Augusto Albuquerque de Andrade formalizou em 18/12/2015 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental do IEF – Sra. Sandra Baldez, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão; devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata



Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Destaca-se que o interessado já realizou a juntada no processo do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente averbado junto ao registro de imóvel.

Com relação a compensação que visa manutenção do percentual de 30% da vegetação nativa da propriedade, esclarece o parecer técnico:

*“Em consulta a IS nº 02/2017, os 30% de preservação, equivalente a 0,02976ha serão alocados sobrepondo-o a área de compensação (03,0170ha) e o restante fora da compensação (0,0128ha), sobrepondo a área de preservação permanente, e consta a manifestação da Advocacia Geral do Estado - AGE/MG através da Nota Jurídica nº 147/2018, que poderá ocorrer a sobreposição entre a área de preservação permanente e a área de preservação instituída pelo artigo 31 da Lei 11.428/2006.”*

Cumprido destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

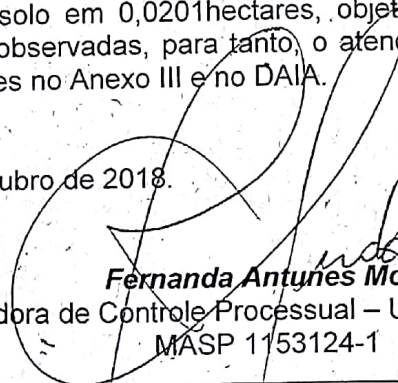
Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

#### IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0201 hectares, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.

  
**Fernanda Antunes Mota**  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1